



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2074 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL E DE DESEMBOLSO, TENDO EM VISTA O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e artigo 8º da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, DECRETA:

- Artigo 1º** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e os restos a pagar inscritos até o exercício de 2019, na forma discriminada nos anexos I e II deste decreto.
- Artigo 2º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Artigo 3º** A realização de despesa a conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Artigo 4º** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da receita corrente liquidada, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- § único** – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.
- Artigo 5º** Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Artigo 6º** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês em obediência ao artigo 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.
- Artigo 7º** As medições para liberação de pagamentos de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura municipal.
- Artigo 8º** Os serviços de contabilidade da prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 1165 (Lei orçamentária, cuja ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
- Artigo 9º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 10º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de dezembro de 2019.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 30 de dezembro de 2019.

Tânia de Carvalho
Secretária